

PARABÉNS ÀS MULHERES DA DNRE

Para homenagear o seu dia, 08 de março, partilhamos o poema abaixo, da autoria do nosso colega Jorge Monteiro da Repartição de Finanças do Porto Novo

MULHER

Mulher,
O mais sublime ser
Que está sempre no altar
E irradia luz e amor.

A luz que fecunda
O amor que ressuscita.

Mulher,
Um anjo de virtude e divindade
Que conquista a alma
E purifica a vida.

Mulher,
Uma força da natureza
Que vai além do alcance dos olhos
Que voa e que volta
Que inspira para grandes coisas.

Mulher,
Aquele ser que protege
E projecta a sociedade
Árvore que fecunda, que germina...

Mulher,
Renovadora e reveladora
A humanidade depende de ti
Porque em ti está presente.



Mulher,
És incomensurável como o universo
Líder das casas
Edificadora dos lares
Guia da criação.

Mulher,
És como uma rosa
Rainha de todas as flores
Rainha entre rainhas...

Mulher,
És forte e valente
Luz da nossa vida
Especial entre todos os seres
Porque ouves o silêncio,
Adivinhas os sentimentos,
Fortaleces os ânimos
Proteges e amparas com sabedoria.

Mulher,
Tua existência é um acto de amor
És um ser infinito
Que não cabe em verso, prosa ou em música
Mas és inspiração.

Mulher,
És a mais linda maravilha
Que espalha perfume e delicadeza
Que encanta os que apreciam
E aterroriza os que temem as mudanças.

Jorge Eduardo Pires Monteiro
Porto Novo, 8 de Março de 2020

OE 2020 | COMPARTICIPAÇÃO NO PAGAMENTO DE SUBSÍDIO MENSAL PARA ESTAGIÁRIOS

No âmbito da realização de estágio profissional empresarial, o Governo comparticipa, durante um período de seis meses, no pagamento do subsídio mensal, no valor de 13.000\$00 (treze mil escudos) e 9.000\$00 (nove mil escudos) para estagiários com licenciatura ou curso médio e para estagiários com certificado de formação profissional, respetivamente, desde que o estagiário seja da faixa etária entre 18 e 37 anos. Este incentivo pode ser alargado por mais seis meses, caso a entidade patronal celebre com o estagiário um contrato de trabalho com a duração mínima de um ano.

Para mais informações, por favor, consulte o artigo 30º da Lei 69/IX/2019, de 31 dezembro, que aprova o Orçamento do Estado 2020



EVOLUÇÃO DAS RECEITAS CESSANTES NO TRIÉNIO 2016-2018

A DNRE vem evidenciando esforços para garantir o controlo efetivo dos benefícios fiscais atribuídos, visando uma maior transparência e equilíbrio das contas públicas. Nesta senda, criou a Unidade de Seguimento e Controlo de Benefícios Fiscais, (Despacho n.º 3/2018, publicado no BO n.º 45, II Série, de 27/07/2018), com a missão de monitorar, orientar e disciplinar o uso dos benefícios fiscais. Com efeito, todas as modalidades de benefícios fiscais concedidos, no quadro da Lei do Investimento, são quantificadas e sujeitas a um acompanhamento sistemático e permanente.

De notar que, em termos absolutos, os benefícios fiscais concedidos foram de 7.611,4 milhões ECV em 2016; 7.939,7 milhões ECV em 2017; e 5.576,5 milhões ECV em 2018, abrangendo tanto os benefícios concedidos em sede do Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Coletivas, como a isenção dos impostos aduaneiros.

Saiba mais no www.dnre.gov.cv



MANUAL DE ACOLHIMENTO

A DNRE disponibilizou, através do email interno, o Manual de Acolhimento, elaborado pelo Serviço de Logística e Gestão de Pessoal.

O referido manual tem como objetivo de facilitar o processo de acolhimento e integração dos colaboradores que pela primeira vez entram em contacto com a Instituição.



OE 2020 | INCENTIVOS AOS START-UP JOVEM

As empresas que exerçam, diretamente e a título principal, uma atividade económica elegível no âmbito das facilidades do Programa Start-Up Jovem, aprovado pela Resolução n.º 34/2017, de 25 de abril, desde que tenham a sua situação fiscal e contributiva regularizada, garantam a criação de pelo menos 1 posto de trabalho, e não sejam tributados por métodos indiretos, gozam dos seguintes incentivos: i) aplicação da taxa de 5% de IRPC nos primeiros cinco anos de atividade (as que prossigam atividade de tecnologias de informação, comunicação e desenvolvimento a taxa é de 2,5%); ii) isenção de direitos aduaneiros, imposto sobre consumos especiais e do imposto sobre valor acrescentado na importação de um veículo de transporte de mercadorias, destinado exclusivamente à sua atividade, com até três lugares na cabine, incluindo condutor, e idade não superior a cinco anos; iii) isenção de direitos na importação de matérias-primas e subsidiárias, materiais e produtos acabados e semiacabados destinados à incorporação em produtos fabricados no âmbito de projetos industriais, certificados e inscritos no Cadastro Industrial, durante a fase de instalação, ampliação ou remodelação; iv) incentivos financeiros, de apoios na criação de competências e outros previstos na Lei n.º 70/VIII/2014, de 26 de agosto; v) redução de 50% dos emolumentos devidos por atos notariais e de registo resultantes da compra e venda de imóveis para as suas instalações; dedução de 50% à coleta do IRPC, nos casos em que a direção efetiva não esteja situada nos concelhos de Praia, São Vicente, Sal e Boa Vista, excetuando as empresas de tecnologias de informação, comunicação e desenvolvimento.

Para mais informações, por favor, consulte o artigo 15º da Lei 69/IX/2019, de 31 dezembro, que aprova o Orçamento do Estado 2020



CALENDÁRIO FISCAL MARÇO DE 2020

Confira o Calendário Fiscal do mês de março 2020 no www.dnre.gov.cv e fique atualizado com os prazos, estabelecidos pela lei, para o cumprimento atempado das suas obrigações.



CONSULTE O EDITAL SOBRE VENDA DE MERCADORIAS NA ALFÂNDEGA DA PRAIA DE 24 DE FEVEREIRO DE 2020

Ao abrigo do Código Aduaneiro (Decreto Legislativo nº 4/2010, de 03 de Junho) foi designada a venda de mercadorias na Alfândega da Praia mediante proposta em carta fechada, onde ser(a)ão examinada(s) nos dias e horas normais de expediente, conforme os dados descritos no Edital.

Consulte o Edital no www.dnre.gov.cv

